



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96- centro

Exmo. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL

PROJETO DE LEI 48123

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
LIDO

11104123

NOME: [Assinatura]
2º Secretário

Estabelece a área escolar de
segurança como espaço de
prioridade especial do Poder
Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a área de segurança escolar como prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em Lei, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade dos munícipes, funcionários escolares, professores, pais e alunos.

Art. 2º A área de que trata a presente Lei corresponderá a 100 m (cem metros), contados para todas as direções do centro dos portões de entrada e saída das escolas.

Parágrafo único. Serão afixadas placas nas proximidades para indicar a área de segurança.

Art. 3º A Prefeitura de Paraíba do Sul através de seus departamentos competentes deverá:

I – Viabilizar, dentro da previsão orçamentária ou ainda, com o apoio da comunidade, das escolas ou da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a não acusar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, providenciar quanto possível:

- a) Iluminação pública adequada nos acessos às instituições;
- b) Pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;
- c) Manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade.

II – Coibir, nos termos da Lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno, pornográfico ou que gerem discriminação racial ou social;

III – Controlar, através do comércio em geral nas proximidades das escolas o acesso de crianças e adolescentes a:

- a) Fogos de artifícios;
- b) Bebidas alcoólicas;
- c) Substâncias farmacêuticas e produtos que possam causar dependências;
- d) Drogas lícitas ou ilícitas.

Art. 4º A Prefeitura de Paraíba do Sul, através de seus departamentos competentes, deverá promover a aplicação de sanção aos infratores aos ditames ora impostos.

Art. 5º Caberá à Prefeitura de Paraíba do Sul, através de seus departamentos competentes e em parcerias com as diretorias das escolas, associações de pais e mestres, com Sindicato dos Profissionais de Educação e com a comunidade escolar, promover ações que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º A Prefeitura de Paraíba do Sul regulamentará esta lei através de Decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO VEREADORE, EM 11 DE ABRIL DE 2023.


CARLOS EDUARDO MAGDALENA PEREIRA
Vereador

mskaima
Norma Aparecida de Souza Lima
Tia Norma (Partido Liberal | PL)
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
PROTOCOLO

11 ABR. 2023

NOME: Carlos Eduardo
Matricula:

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Protocolo Legislativo
023/000447 Data: 11/04/2023

requerente.: VEREADOR CARLOS EDUARDO
solicitação: PROJETO DE LEI
título:
PROJETO DE LEI N°48/2023 ESTABELECE A
REA ESCOLAS DE SEGURANÇA COMO ESPAÇO
E PRIORIDADE ESPECIAL DO PODER PUBLIC
MUNICIPAL

Eliel da Silva Teixeira
Eliel da Silva Teixeira
(Partido Liberal | PL)
Vereador